



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Gabinete da Secretaria de Estado de Governo

Ofício Circular SEGOV/GAB nº. 1/2023

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.

Ao(À) Sr(a).:

Dirigentes Máximos

Assunto: ORIENTAÇÕES DECRETO Nº 48.563, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1490.01.0000027/2023-52].

Senhores Dirigentes Máximos,

Com nossos cordiais cumprimentos, e tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.563, de 1º de janeiro de 2023, que *"exonera e dispensa os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão das secretarias de Estado, dos órgãos autônomos, das autarquias e das fundações da Administração Pública do Poder Executivo"*, ato pelo qual ficaram exonerados todos os ocupantes de cargo comissionado, amplo e limitado, ressalvadas as exceções previstas no referido ato normativo, apresentamos as seguintes considerações a respeito, com o objetivo de auxiliar nos procedimentos relacionados à matéria.

ORIENTAÇÕES GERAIS - DECRETO Nº 48.563, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

1. SERVIDOR EFETIVO:

- a) Continua trabalhando, caso não esteja usufruindo de qualquer tipo de afastamento legal com início anterior à data de publicação do decreto (02/01/2023);
- b) Não há impedimento para iniciar gozo de férias agendadas para período posterior a 01/01/2023;
- c) Percepção normal da remuneração do cargo efetivo e, caso seja reconduzido, esta remuneração será futuramente regularizada;
- d) Fará jus à ajuda de custo se estiver em efetivo exercício e cumprir as regras estabelecidas em legislação para seu recebimento.

2. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO DE RECRUTAMENTO AMPLO:

- a) Deverá aguardar a recondução em casa, não deve permanecer no trabalho, seja presencial ou remoto;
- b) Se estiver em gozo de férias referentes ao exercício de 2022, iniciadas em data anterior à publicação do decreto (02/01/2023) e devidamente registradas, permanece em férias normalmente. Caso já tenha previsão de convocação de férias, esta não deve acontecer antes de uma possível recondução.

Sendo reconduzido, o servidor poderá ser convocado. Para férias referentes ao exercício de 2023, o servidor somente fará jus ao usufruto se reconduzido.

c) Deverão ser taxados os pagamentos de salários do mês de competência de janeiro e o RH deverá encaminhar, imprerivelmente no dia 01/02/2023, lista de servidores que não foram reconduzidos até 31/01 para a SCAP/SEPLAG, que procederá com a retirada destes servidores do pagamento;

d) Não será devido o pagamento de ajuda de custo entre a data da publicação do decreto e a data da recondução, observada a legislação vigente.

e) O acerto do valor pago de ajuda de custo (valor pago indevidamente entre o dia da exoneração e dia da recondução) será feito no mês de fevereiro, conforme fluxo de pagamento já praticado, caso o servidor seja reconduzido até 31/01/2023. Caso o servidor não seja reconduzido até 31/01, o pagamento da ajuda de custo será retirado pela SCAP/SEPLAG, juntamente com o salário (item c, acima).

f) O servidor reconduzido fará jus à remuneração do período entre data de exoneração e de recondução, condicionado à compensação dos dias, conforme regras a serem publicadas posteriormente.

3. SERVIDORES CEDIDOS OU À DISPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO:

a) Servidores da carreira EPPGG: permanecem no local de exercício atual, conforme previsto para servidores cedidos, e o órgão ou a entidade de exercício não poderá efetuar a devolução do servidor no SISAP e no Ponto Digital, salvo se não houver mais interesse do órgão ou entidade de exercício ou do servidor.

b) Servidores cedidos entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual: permanecem no local de exercício atual, conforme autorização constante do decreto, e o cessionário não poderá efetuar a devolução do servidor no SISAP e no Ponto Digital, salvo se não houver mais interesse do cessionário ou do servidor na cessão. Após definido se o servidor será ou não reconduzido ao cargo em comissão, o órgão cedente deverá providenciar a regularização da cessão do servidor para o ano de 2023, observadas as regras do Decreto 47.558/2018.

c) Servidores de outros entes e Poderes cedidos para o Poder Executivo estadual: deverá ser avaliado cada caso, tomada a decisão no âmbito do cessionário, conforme os termos da cessão.

Ainda, comunicamos que eventuais dúvidas remanescentes devem ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail duvidas.decreto48563@governo.mg.gov.br, que serão respondidas com a maior brevidade possível.

Certos da compreensão e colaboração de todos, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 02/01/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 03/01/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58731912** e o código CRC **C4E3A020**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1490.01.0000027/2023-52

SEI nº 58731912